

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº 221/2021 - **TRANSALVADOR**, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço, forma de fornecimento por preço unitário**, de acordo com a regência legal, conforme processo Nº 146.768/2021, e nos termos deste edital aprovado pela **ASJUR/ TRANSALVADOR**.

**1. REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1 Lei 10.520/2002;
- 1.2 Lei Municipal 6.148/2002;
- 1.3 Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.4 Lei Complementar 123/2006
- 1.5 Lei Municipal 4.484/1992
- 1.6 Decretos Municipais 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 20.200/09 e 32.562/2020.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

**3. OBJETO**

**3.1** Constitui objeto desta licitação a aquisição de 100 (cem) Coletes Balísticos, modelos masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, com layout (grafismo e adereços), destinados a proteção individual dos Agentes de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador., de acordo com este Edital, especialmente as especificações, quantitativos e demais condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**3.2** Para recebimento dos pagamentos a empresa vencedora da licitação terá de apresentar agência bancária e conta corrente mantida em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – BANCO BRADESCO, de acordo com o Decreto nº 23.856 de 03 de abril de 2013, **Anexo V** do edital.

**4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 4.1** Recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 24/09/2021 até às 10:00 horas do dia 27/09/2021.
- 4.2** Abertura das propostas 27/09/2021 às 10:00 horas.
- 4.3** Início da sessão de disputa de preços 27/09/2021 às 10:30 horas.
- 4.4** O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: [licita.transalvador@gmail.com](mailto:licita.transalvador@gmail.com) ou tel. 71-3202-9017. As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

## 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas relativas ao objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária 15.451.0016.2537.00 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito - TRANSALVADOR – Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte 0.2.50 - Própria.

## 6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
  - b) Estejam sob falência, dissolução e liquidação;
  - c) Reunidos sob a forma de consórcio;
  - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
  - e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

## 7 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

- 7.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 7.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 7.5 A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A e à TRANSALVADOR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 8 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas, data e horário limite estabelecidos. Obs: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção **Acesso identificado**.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

## 9 DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 9.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção **“Acesso identificado”**, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.

- 9.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 9.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atender aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 9.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

9.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 9.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação.
- 9.2.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

## 10 PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no edital.
- 10.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.
- 10.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real.
- 10.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.
- 10.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.7 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com o valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 10.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

- 10.9 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 10.11 Neste pregão, o modo de disputa adotado é o Aberto e Fechado, assim definido no inciso II artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 10.11.1 A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico por até 10 (dez) minutos aleatoriamente, conforme o artigo 28, do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 10.12.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais), em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que vai cobrir a melhor oferta.
- 10.12 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance global de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.13 O sistema informará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.14 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global do lote único.

## 11. PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “*Acesso identificado*”, na página inicial do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4.
- 11.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, cotado em Real (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.
- 11.3 O preço médio total estimado para o lote único desta licitação é de: **R\$ 155.667,20 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, sendo este o preço máximo aceitável pela TRANSALVADOR.
- 11.4 A proposta de preço escrita, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante na forma do Anexo II, por meio mecânico ou informatizado, redigida de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax, e-mail, e pessoa de contato da empresa;
  - b) **Preço unitário e preço global da proposta**, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$) – CIF/Salvador/;
  - c) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação;
  - d) O prazo máximo para entrega do material aprovado pela CAU- Comissão de Avaliação de Uniformes da TRANSALVADOR é de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, no almoxarifado da TRANSALVADOR, localizado na Av. Vale dos Barris nº 501, CEP 40.070-055 – Barris, Salvador Bahia. Telefones de contato (71) 3202-9111/9186;
  - e) A empresa arrematante deverá apresentar amostra do colete ofertado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação emitida pela COPEL, para análise e aprovação da CAU-Comissão de Avaliação de Uniforme da Transalvador;
  - f) Apresentar junto com amostra comprovação de possuir Registro do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia – RETEX e Certificado de Registro ou Título de Registro, do produto ofertado;
  - g) Apresentar garantia mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para defeitos de fabricação, de 60 (sessenta) meses para o material balístico e de 12 (doze) meses para defeitos na capa externa e no invólucro. Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do bem que não mais existe no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza proceder à substituição por bem tecnologicamente equivalente ou superior, sem ônus para a Contratante, desde que, aprovado previamente pela Transalvador;
  - h) Declaração de que os preços cotados contemplam todas as despesas e custos relativos à execução do fornecimento, incluindo, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguro, e demais despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a TRANSALVADOR não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados;
  - i) O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e certidões de regularidade fiscal e tributária e quando devidamente atestadas pelo setor competente da TRANSALVADOR.
- 11.5** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 11.6** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

- 11.7 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, nesse caso, a licitante.
- 11.8 Juntamente com a proposta de preço será entregue à Comissão, a **Declaração de cumprimento do Artigo 4º do Decreto nº 23.856/2013 (Banco Bradesco)**, conforme modelo do **Anexo V** do edital.
- 11.9 Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 11.10 Deverá a licitante juntar, à proposta, dados do seu **representante legal** para assinatura do contrato (nome, números de identidade e CPF), com poderes específicos para tanto, conforme modelo **Anexo III** deste edital.

## 12. HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou, ainda, publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 12.2 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal por ele abrangidos, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 32.562/2020.
- 12.2.1 **Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
- 12.2.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 22.
- 12.2.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 12.2.4 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.2.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.2.6 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços ou nas licitações para aquisição de bens cujo julgamento do menor preço se dê por lote de itens, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

- 12.2.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
- 12.2.8 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 6º, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.9 Para aplicação do disposto no § 7º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
- 12.2.10 A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.2.11 A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.2.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

#### 12.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal constituída de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas/CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

**As ME e EPP beneficiadas pelo art.43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estão amparadas, somente, em relação à Regularidade Fiscal;**

- 1) A ME/EPP que ofertar o menor preço deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA no edital para efeito de regularidade fiscal (subitem 12.3.2, alíneas “a” a “d” do edital), mesmo havendo alguma restrição na comprovação;
- 2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada no certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, de acordo com o art.43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

### 12.3.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, através do contrato social ou documento correlato;
- b) Comprovação de experiência anterior através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a licitante tenha fornecido equipamentos semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

### 12.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do Contador, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balançetes e Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III- demonstração das origens e aplicações de recursos;

IV- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;

V- notas explicativas do balanço.

- Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar **pelos menos um dos índices** a seguir indicados, apurados a partir das informações contábeis requeridas no item anterior.

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{GET} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Onde,

ILC = Índice Liquidez Corrente  
ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
GET = Grau de Endividamento Total  
AT = Ativo Total

- Os valores exigidos nos índices são:

**ILC - igual ou superior a 1,00 (um)**

**ILG - igual ou superior a 1,00 (um)**

**GET - igual ou menor que 0,50 (zero vírgula cinquenta)**

- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

- 12.3.5** Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV deste Edital;

- 12.3.6** A certidão que não tiver validade expressa deverá ter sido emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 13.1** A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global**.

- 13.2** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

- 13.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados no mercado, para execução do objeto do contrato, bem como aquelas incompletas ou divergentes do quanto especificado neste edital e seus anexos.

### **14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**14.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato Convocatório do Pregão.

**15.2** As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço [licita.transalvador@gmail.com](mailto:licita.transalvador@gmail.com).

**15.3** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.4** Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, no prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, oportunidade em que deverá expressar a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, independentemente de notificação da Administração, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.4.1** O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**15.4.2** O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

**15.4.3** O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.4 fará deserto o recurso.

**15.4.4** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**15.5** Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este, restrito ao objeto do recurso.

**15.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico licitações-e, observados os prazos fixados no item 15.4.

**15.8** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL na Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, sito à Avenida Vale dos Barris, 501, - Estacionamento São Raimundo - Salvador/BA.

## **16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 16.1 Este Edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na Lei Nº 10.520/02, Lei Municipal Nº 6.148/02, Decretos Municipais Nº 13.979/20 e Nº 15.984/05, Lei Nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal Nº 4.484/92, no que couber são partes integrantes do contrato, independente de transcrição.
- 16.2 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da assinatura do contrato, que é o prazo máximo da garantia.
- 16.3 A administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.
- 16.4 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do **art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 (Banco Bradesco)** e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa. O não atendimento poderá acarretar a chamada da licitante 2ª colocada.
- 16.5 A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.
- 16.8 A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela TRANSALVADOR, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.9 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato **Anexo VI** deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

## 17. PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento da fatura ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e certidões de regularidade fiscal e tributária e quando devidamente atestadas pelo setor competente da TRANSALVADOR.
- 17.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto encontrar-se pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanções ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 17.4 A TRANSALVADOR poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

- 17.5 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, o fornecedor terá direito à correção monetária por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

## 18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, no Decreto Municipal 15.984/05 e **Decreto Municipal nº 32.562/20** a seguir enunciadas e na Lei 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.
- 18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega do material em até 72 (setenta e duas) horas da data fixada.
- 18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas do materiais, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado no fornecimento do material:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material fornecido e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do material entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado.
- 18.1.4 A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 03 (três) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- a) Não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal.
- 18.1.4.1 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.1.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.

- 18.1.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.1.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 18.1.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau de infração cometida pelo contratado.
- 18.1.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 19.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.
- 19.3 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 19.4 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 19.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a TRANSALVADOR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 19.7 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.
- 19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 19.13 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20 ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I Termo de Referência  
Anexo II Modelo de Proposta de Preços  
Anexo III Dados para assinatura do contrato.  
Anexo IV Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7.º da CF/88;  
Anexo V Declaração de atendimento ao Decreto Municipal 23.856/2013  
Anexo VI Minuta do Contrato

Salvador, 14 de agosto de 2021

**Amanda Navarro Souto Carracedo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência - T.R., tem como finalidade a aquisição de 100 (cem) Coletes Balísticos, modelos masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, com layout (grafismo e adereços) e características e quantidade, em total conformidade com os itens 11 a 14, destinados a proteção individual dos Agentes de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A solicitação justifica-se pela necessidade de uso do equipamento de proteção individual pelo Agentes de Trânsito e Transporte, categoria integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSEP) criado pela Lei 13.675/2018, com fulcro no § 10 do Art. 144 da Constituição Federal, “ *A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas*”, e, pelas características precípua que norteiam algumas ações a exemplo de: Operações especiais conjuntas com a Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, Fiscalização e apreensão de veículos com restrições, Operações de blitz no combate ao uso de bebida alcoólica associado a condução de veículo, e, Serviço de escolta do Chefe do Executivo e/ou outras autoridades públicas, todas com notório risco iminente de vida.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS:**

**3.1) NÍVEL DE PROTEÇÃO:** Proteção Nível III-A, resistente a disparos de projéteis de arma de fogo dos calibres 44 Magnum SJHP com velocidade 436 +-9m/s e 9mm FMJ RN com velocidade de 346 =-0m/s, de forma que permita a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da defesa – Exército brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia, de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.04.

**3.2) PAINÉIS BALÍSTICOS:** São dois painéis, um frontal e outro dorsal dispostos em camadas, formadas pela superposição de lâminas balísticas sucessivas confeccionado em material leve e flexível composto de tecido aramida, polietileno ou composição mista destes, a fim de ser atingido o nível de proteção III-A, com conforto e ergonomia, para serem utilizados um na proteção tórax-abdominal, outro na região dorsal. Deverá constar em etiqueta personalizada interna fixada nos painéis balísticos a inscrição “TRANSALVADOR” e o prazo de validade do colete.

**3.3) REVESTIMENTO DOS PAINÉIS:** Serão revestidos com capa de nylon 70 resinado ou similar de características iguais ou superior, impermeável, a fim de protegê-los de diversos fatores como chuva e suor. O arremate de fechamento da capa interna deverá possuir duas costuras: a primeira de aproximadamente 7mm da borda e a segunda, feita do mesmo nylon, deverá sobrepor a primeira, ocultando-se, medindo aproximadamente 10mm, a fim de evitar a entrada de líquidos pelos pontos de costura. Deverá possuir uma etiqueta na superfície de contato com o corpo de acordo com a norma NIJ Standard 0101.04 (a identificação deverá ser impressa/gravada de modo que não venha a desaparecer/desbotar durante todo o prazo de sua garantia), contendo, entre outros dados, a inscrição “TRANSALVADOR” e a composição das placas do colete.

**3.4) CAPA EXTERNA:**

**3.4.1)** As capas serão confeccionadas em tecido 100% poliamida, tipo cordura 500 ou similar de características iguais ou superior na forma de envelopes, onde serão acondicionados os painéis balísticos, com suas respectivas capas internas, devendo conter regulagens de altura realizadas por velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros dos usuários, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência. No lado interno da capa dorsal (superfície de contato com o corpo) deverá conter etiqueta com especificações técnicas, orientações de utilização e a inscrição TRANSALVADOR. O tecido e o velcro devem ser na cor preta.

**3.4.2)** Deverá ser fornecido também, individualmente, um invólucro para guarda e transporte dos coletes, confeccionado em material sintético impermeável, com proteção contra a umidade, suor do corpo do usuário e imersões, de modo a garantir a completa impermeabilidade dos painéis balísticos quando fora de uso.

### **3.5) DIMENSÕES:**

A dimensão de cada colete, deverá estar em conformidade com a tabela (ANEXO II), para os tamanhos P, M, G e GG, com tolerância, para mais ou para menos, de até 5% (cinco por cento) dos valores mensurados.

### **3.6) MECANISMO DE AJUSTE:**

Deverá permitir que o ajuste lateral da capa do colete seja feito pelo próprio usuário de modo a manter os painéis balísticos em contato com o tronco considerando os diversos tipos físicos.

### **4) GARANTIA DO PRODUTO:**

**4.1)** Apresentar garantia mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para defeitos de fabricação, de 60 (sessenta) meses para o material balístico e de 12 (doze) meses para defeitos na capa externa e no invólucro.

**4.2)** Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do bem que não mais existe no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza proceder à substituição por bem tecnologicamente equivalente ou superior, sem ônus para a Contratante, desde que, aprovado previamente pela Transalvador.

### **5) APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E REGISTRO DO PRODUTO:**

**5.1)** A empresa que apresentar melhor proposta de preço, deverá fornecer uma amostra da peça a ser fornecido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da solicitação emitida pela COPEL, para análise e parecer da Comissão de Avaliação de Uniforme da Transalvador - CAU.

**5.2)** Comprovar possuir Registro do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia – RETEX e Certificado de Registro ou Título de Registro, do produto ofertado.

### **6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1)** Através da CAU, analisar a amostra fornecida e emitir parecer conclusivo quanto à conformidade ou não da peça com o objeto licitado;

**6.2) Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;**

**6.3) Verificar a regularidade fiscal do fornecedor;**

**6.4)** Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, se for o caso;

**6.5)** Fornecer Layout da peça com grafismo e adereços a serem aplicados;

**6.6)** Através do Gestor do Contrato, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.7)** - Disponibilizar, durante todo o período de garantia contratual, endereço eletrônico e números de telefones fixo e celular que permitam contato imediato, se necessário, entre a CONTRATADA e a TRANSALVADOR;

**6.8)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

**6.9)** Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato, verificando a quantidade e qualidade do fornecimento executado;

**6.10)** Rejeitar qualquer peça que apresente não conformidade, determinando sua adequação às especificações contidas no T. R., ou se for o caso, a sua substituição em conformidade e prazo estabelecido em Contrato;

**6.11)** Comunicar à União da federação responsável pelo controle de uso desse tipo de material, a aquisição das peças devidamente identificadas, para uso, exclusivo, do efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte em efetivo exercício da função;

**6.12)** Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

### **7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1)** É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com

materiais, mão de obra, frete, seguro, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

**7.2)** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, por todas as despesas relativas à entrega do material e, se necessário, pela retirada de peça(s), que venha(m) a apresentar defeitos e substituí-la(s);

**7.3)** Se necessário, quando devidamente justificável, comunicar oficialmente a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e propor novo prazo para tal;

**7.4)** Garantir a qualidade dos bens ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, apresente defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação oficial pela CONTRATANTE.

**7.5)** Disponibilizar, durante todo o período de garantia contratual, endereço eletrônico e números de telefones fixo e celular que permitam contato imediato, se necessário, entre a TRANSALVADOR e a CONTRATADA.

## **8) LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO PELA CONTRATANTE:**

**8.1)** O material deverá ser entregue, pela empresa contratada, na sede da TRANSALVADOR, situado à Av. Vale dos Barris, nº 501, Centro, Salvador Bahia, em dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas, no Almoxarifado, Telefones de contato (71) 3202-9111/9186;

**8.2)** O prazo de entregas é de até 60 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

**8.3)** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

**8.3.1)** O objeto contratado será recebido em caráter provisório no Almoxarifado da Transalvador e encaminhado ao Gestor do Contrato para efeito de verificação da conformidade das peças com a amostra aprovada;

**8.3.2)** Estando todas as peças em conformidade com o objeto contratado, dar-se-á o registro do Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal e será encaminhada à Unidade responsável pelo pagamento;

**8.3.3)** O Recebimento Definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só venham a transparecer quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

## **9) DO PAGAMENTO:**

O pagamento da fatura, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

## **10) GESTOR DO CONTRATO:**

Compete ao Gerente da GTRAN - Gerencia de Trânsito da Transalvador, e no seu impedimento o Chefe do SEVOP - Setor de Controle de Veículos Operacionais, o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal visando o pagamento, e o acompanhamento do contrato durante todo o período de cobertura.

## 11) TABELA DE CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES:

## TABELA DE CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE

TIPO DE COLETE	TAMANHO	MODELO	PESO MÁXIMO	QUANTIDADE
NÍVEL III-A	PEQUENO	FEMININO	1.760g	02
		MASCULINO	2.200g	08
	MÉDIO	FEMININO	1.980g	04
		MASCULINO	2.530g	24
	GRANDE	FEMININO	2.200g	04
		MASCULINO	2.860g	40
	EXTRA GRANDE	FEMININO	2.640g	-
		MASCULINO	3.300g	18
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

\* O peso máximo deverá estar de acordo com a tabela, sendo considerado o peso dos painéis balísticos sem seus respectivos revestimentos (capas internas e a capa externa) e tendo como tolerância até +5%.

12 - LAYOUT COLETE (Grafismo e Adereços):



**13 – COLETE MASCULINO – ÁREA DE PROTEÇÃO (FRONTAL E DORSAL) E DIMENSÕES**

**ANEXO III**

**COLETE MASCULINO**  
**ÁREA DE PROTEÇÃO (FRONTAL E DORSAL) E DIMENSÕES**

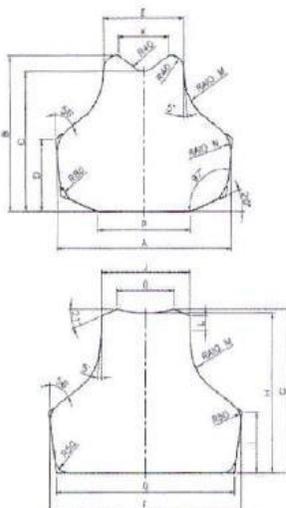


Figura 1 - Painéis Frontal e Dorsal, Modelo Masculino

**ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO - PAINEL MASCULINO**

ÁREA DE PROTEÇÃO BALÍSTICA (M²)			
TAMANHO	PAINEL FRONTAL	PAINEL DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1498	0,1725	0,3223
M	0,1720	0,1977	0,3697
G	0,1957	0,2247	0,4204
GG	0,2225	0,2534	0,4759

**TABELA DE DIMENSÕES – PAINEL BALÍSTICO MASCULINO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
P	520	395	352	186	244	570	420	410	156	270	150	40	120	70	170	260	530
M	555	425	380	197	256	610	450	440	169	282	160	40	140	80	182	295	570
G	590	455	408	208	268	650	480	470	182	294	170	40	160	90	194	330	610
GG	625	485	436	219	280	690	510	500	195	306	180	40	180	100	206	365	650

Obs: medidas em milímetro com tolerância de ±5mm.

**14 – COLETE FEMININO – ÁREA DE PROTEÇÃO (FRONTAL E DORSAL) E DIMENSÕES**

**ANEXO IV**

**COLETE FEMININO**  
**ÁREA DE PROTEÇÃO (FRONTAL E DORSAL) E DIMENSÕES**

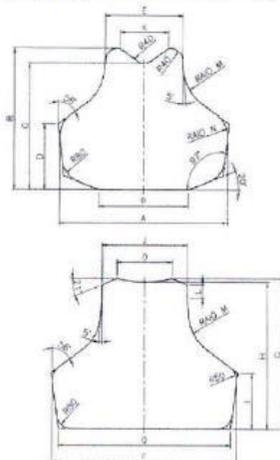


Figura 2 - Painéis Frontal e Dorsal, Modelo Pref. Feminino

**ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO - PAINEL FEMININO**

TAMANHO	ÁREA DE PROTEÇÃO BALÍSTICA (M²)		
	PAINEL FRONTAL	PAINEL DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1095	0,1274	0,2369
M	0,1289	0,1491	0,2779
G	0,1498	0,1725	0,3223
GG	0,1720	0,1977	0,3697

1.7 Quanto aos coletes de proteção balística femininos, serão entendidos como **PREFERENCIALMENTE FEMININOS**, em razão de não serem exigidas as adequações à proteção do busto, previstas no artigo 7º da Portaria 18 – D Log (Ministério da Defesa);

1.8 Todas as costuras presentes no painel balístico deverão ser feitas com linha/fio também com propriedades de proteção balística.

1.9 O peso máximo dos painéis balísticos III-A, excluindo os respectivos revestimentos (capa interna e a capa externa) devem estar de acordo com a tabela abaixo, tendo como tolerância ±10%:

**TABELA DE DIMENSÕES – PAINEL BALÍSTICO FEMININO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
<b>P</b>	450	335	296	164	220	490	360	350	130	246	130	40	80	50	146	190	450
<b>M</b>	485	365	324	175	232	530	390	380	143	258	140	40	100	60	158	225	490
<b>G</b>	520	395	352	186	244	570	420	410	156	270	150	40	120	70	170	260	530
<b>GG</b>	555	425	380	197	256	610	450	440	169	282	160	40	140	80	182	295	570

Obs: medidas em milímetro com tolerância de ±5mm.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO** - Aquisição de 100 (cem) Coletes Balísticos, modelos masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, com layout (grafismo e adereços), destinados a proteção individual dos Agentes de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito de Salvador – Transalvador., de acordo com este Edital, especialmente as especificações, quantitativos e demais condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho P - Masculino	und	08		
02	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho P - Feminino	und	02		
03	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho M - Masculino	und	24		
04	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho M - Feminino	und	04		
05	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho G - Masculino	und	40		
06	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho G - Feminino	und	04		
07	Colete Balístico Ostensivo Nível III-A, tamanho GG - Masculino	und	18		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Pessoa de contato da empresa: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Declaramos ter total conhecimento do objeto licitado e que os preços cotados são CIF/Salvador/TRANSALVADOR, incluindo todos os custos com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguro e despesa com transporte, ficando esclarecido que a TRANSALVADOR não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Assinatura e carimbo do Licitante

**ANEXO III**

**INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E  
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

---

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Licitante

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (     ).

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Licitante

**ANEXO V - Decreto Municipal 23.856/2013**

**EXECUTIVO**

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 23.857 de 03 de abril de 2013**

**DECRETO Nº 23.856 de 03 de abril de 2013**

Dispõe sobre o pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal do Salvador mediante crédito em conta corrente bancária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o pagamento aos fornecedores é gerido pela Secretária Municipal de Fazenda e será concentrado em uma única instituição financeira, conforme previsto em contrato;

Considerando que cabe à Secretária Municipal da Fazenda gerar arquivo eletrônico para pagamento aos fornecedores mediante crédito em conta corrente bancária;

Considerando que a viabilização desses pagamentos demanda o cadastramento das contas bancárias dos fornecedores na Secretária Municipal da Fazenda;

Considerando, ainda, a celebração do contrato nº 003/2013, firmado entre o Município de Salvador e o Banco Bradesco S/A,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 30 de abril de 2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S/A.

Art. 2º Os fornecedores que ainda não sejam correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente em agência de sua conveniência e entregar, na Unidade Operatória Contratante, até o dia 25 de abril de 2013, solicitação formal de atualização do respectivo cadastro, contendo as informações necessárias para o preenchimento da ficha de atualização dos dados do cadastro de clientes.

Parágrafo único. A Unidade Operatória Contratante preencherá a Ficha de Atualização do Cadastro de Clientes correspondente e encaminhará à Coordenadoria Central de Contabilidade – CCT para inscrição dos dados no Sistema de Gestão Fiscal – SGF.

Art. 3º No período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 30 de abril de 2013, os fornecedores que já sejam correntistas do Banco Bradesco S/A, bem como aqueles que providenciarem a abertura de conta corrente nos termos previstos no "caput" do art. 2º deste Decreto, passarão a receber de imediato seus pagamentos no referido Banco.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, deverá constar dos editais de licitação, convênios, bem como de quaisquer termos de contratação diretas, que o pagamento ao fornecedor será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 5º Competirá ao Secretário Municipal da Fazenda elaborar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante crédito em conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, situações excepcionais que autorizem a dispensa prevista no "caput" deste artigo:

- I. a recusa do Banco Bradesco S/A, devidamente comprovada, na abertura de conta corrente em nome do fornecedor;
- II. pagamentos considerados de pequeno valor, devidos por portaria da Secretária Municipal da Fazenda, desde que sejam provenientes de contratações de prestações de serviços de natureza eventual e não continuada;
- III. pagamentos decorrentes de acordos firmados com a União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas, nos quais haja previsão de depósito em conta corrente específica;
- IV. pagamentos em que haja autorização expressa ou ficha do Banco para depósito em conta corrente de instituição financeira diversa;
- V. decisões judiciais;
- VI. previsão legal;
- VII. comprovada a impossibilidade do fornecedor na abertura de conta corrente por força de normas do Banco Central do Brasil ou de legislação pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
 Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
 Secretário Municipal da Fazenda

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 19.960, de 09 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 21.019, de 29 de julho de 2010, que Regulamenta a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.746, de 02 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 19.960, de 09 de setembro de 2006, e acrescido de parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial é paga com base no valor do vencimento do cargo em comissão ocupado ou gratificação de função de confiança exercida (Grupos I e IV), em percentuais que variam entre 0 e 20%, mediante avaliação que irá observar os critérios previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial dos ocupantes dos cargos em comissão do grau 58 será paga no percentual máximo de 20%, mediante avaliação que irá observar os critérios previstos neste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o caput e § 2º do art. 4º do Decreto nº 21.019, de 09 de setembro de 2006, e acrescido do § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao servidor nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança prevista no art. 2º, será concedida uma Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial no percentual de até 20%, que poderá ser alterado na avaliação seguinte à sua nomeação ou designação.

§ 2º Ao término das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 019/11, o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança (Grupos I e IV) fará jus à Gratificação por Desempenho Gerencial no percentual de até 20%, observado o resultado da última avaliação anterior ao afastamento.

§ 3º O servidor nomeado para cargo em comissão do grau 58 não fará jus à Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial até que seja avaliado."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 7º do Decreto nº 19.960, de 09 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Serão estabelecidas as seguintes totais mínimas de pontos por valor percentual de pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial:

**Valor Percentual da Gratificação por Pontuação Mínima**

Pontuação	Valor Percentual									
	0%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
Pontuação	0	10	15	20	25	30	35	40	45	50
Percentual	0	10	15	20	25	30	35	40	45	50

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 10 do Decreto nº 19.960, de 09 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Embora os efeitos financeiros do resultado da avaliação tenham vigência de um semestre, em casos excepcionais, devidamente justificados, o dirigente máximo poderá solicitar alteração do percentual atribuído ao ocupante de cargo em comissão e função de confiança antes do prazo estabelecido no caput deste artigo."

Art. 5º Fica alterado o art. 15 do Decreto nº 19.960, de 09 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os casos excepcionais serão submetidos à deliberação e autorização do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto à alteração dos percentuais estabelecidos no art. 3º e nos parágrafos único, observados os limites legais."

Art. 6º O Secretário Municipal de Gestão expedirá instruções que se fizerem

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato de fornecimento de material, por preço unitário que entre si celebram a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR e**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.603.491/0001-19, localizada no endereço impresso no rodapé, representada pelo Superintendente **Marcus Vinicius Passos Raimundo**, doravante denominada **Contratante** e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ representada por seu sócio \_\_\_\_\_, portador do R.G nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, decidem firmar o presente fornecimento por preço unitário, de acordo as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e do qual fica fazendo parte integrante, independente de transcrição, o processo nº 146768-2021, de 02.08.2021, que contém a licitação nº 008/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021.

**I – Objeto**

**1.1** Aquisição, através de contrato, de 100 (cem) Coletes Balísticos, modelos masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, com layout (grafismo e adereços) e características e quantidade, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

**1.2**

<b>TIPO DE COLETE</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>MODELO</b>	<b>PESO MÁXIMO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Nível III-A	PEQUENO	Feminino	1.760g	02
		Masculino	2.200g	08
	MÉDIO	Feminino	1.980g	04
		Masculino	2.530g	24
	GRANDE	Feminino	2.200g	04
		Masculino	2.860g	40
	EXTRA GRANDE	Feminino	2.640g	-
		Masculino	3.300g	18
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

**II – Valor e Pagamento**

**2.1** A TRANSALVADOR pagará à Contratada o valor global de **R\$ ( )**, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**2.2** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após emissão do termo de recebimento da CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da TRANSALVADOR e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador via [www.nota.salvador.ba.gov.br](http://www.nota.salvador.ba.gov.br);

**2.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização.

**2.4** A efetivação do pagamento está condicionada à apresentação, junto com a Nota Fiscal mencionada, dos documentos a seguir relacionados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da TRANSALVADOR, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, sob pena de retenção do valor devido, conforme Decreto Municipal nº 15.549/05:

- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal.
- d) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa para com a Fazenda Federal
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**2.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto encontrar-se pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanções ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

**2.6** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**2.7** A TRANSALVADOR poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**2.8** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, o fornecedor terá direito à correção monetária por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

**2.9** O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais entregues.

### III – Dotação Orçamentária

**3.1** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0016.2537.00 – Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito - TRANSALVADOR; Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte 0.2.50 – Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.

### IV – Local e prazo de entrega:

**4.1** O prazo de entregas é de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

4.2 O material deverá ser entregue, pela empresa contratada, na sede da TRANSALVADOR, situado à Av. Vale dos Barris, nº 501, Centro, Salvador Bahia, em dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas, no Almoxarifado, Telefones de contato (71) 3202-9111/9186.

### **V – Obrigações da TRANSALVADOR**

5.1 Através da CAU, analisar a amostra fornecida e emitir parecer conclusivo quanto à conformidade ou não da peça com o objeto licitado;

5.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

5.3 Verificar a regularidade fiscal do fornecedor;

5.4 Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, se for o caso;

5.5 Fornecer Layout da peça com grafismo e adereços a serem aplicados;

5.6 Através do Gestor do Contrato, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.7 - Disponibilizar, durante todo o período de garantia contratual, endereço eletrônico e números de telefones fixo e celular que permitam contato imediato, se necessário, entre a CONTRATADA e a TRANSALVADOR;

5.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

5.9 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato, verificando a quantidade e qualidade do fornecimento executado;

5.10 Rejeitar qualquer peça que apresente não conformidade, determinando sua adequação às especificações contidas no T. R., ou se for o caso, a sua substituição em conformidade e prazo estabelecido em Contrato;

5.11 Comunicar à Unidade da federação responsável pelo controle de uso desse tipo de material, a aquisição das peças devidamente identificadas, para uso, exclusivo, do efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte em efetivo exercício da função;

5.12 Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

### **VI – Obrigações da Contratada**

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as determinações contratuais, bem como as assumidas em sua proposta, notadamente as seguintes obrigações específicas:

6.2 É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, mão de obra, frete, seguro, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

- 6.3** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, por todas as despesas relativas à entrega do material e, se necessário, pela retirada de peça(s), que venha(m) a apresentar defeitos e substituí-la(s);
- 6.4** Se necessário, quando devidamente justificável, comunicar oficialmente a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e propor novo prazo para tal;
- 6.5** Garantir a qualidade dos bens ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, apresente defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação oficial pela CONTRATANTE.
- 6.6** Fornecer os elementos acompanhados de documentação técnica na sua forma original completa, atualizada, contendo os manuais do usuário, guias de utilização e outros pertinentes;
- 6.7** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom funcionamento dos materiais;
- 6.8** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.9** Não transferir à CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- 6.10** Não transferir, no todo ou em parte, os materiais objeto do Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.11** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- 6.12** Na hipótese de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, a contratada assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados. As empresas subcontratadas devem comprovar perante a CONTRATANTE sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.13** Manter um escritório de representação na região metropolitana de Salvador e proceder toda assistência técnica necessária a utilização dos materiais, em Salvador, durante a vigência contratual, mantendo sempre atualizados, nesta XXXXXX/PMS, razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- 6.14** Disponibilizar, durante todo o período de garantia contratual, endereço eletrônico e números de telefones fixo e celular que permitam contato imediato, se necessário, entre a TRANSALVADOR e a CONTRATADA.
- 6.15** Pagar todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o contrato ou seu objeto, podendo a TRANSALVADOR, a qualquer momento exigir da contratada a comprovação de sua regularidade e descontar qualquer crédito a que a contratada tenha a receber.

**6.16** Responsabilizar-se de forma exclusiva pela qualidade dos equipamentos, peças e materiais fornecidos, cabendo exclusivamente à mesma a substituição ou correção do que for considerado insatisfatório ou defeituoso, sem ônus extras à TRANSALVADOR, observando-se o atendimento das especificações técnicas e/ou normas vigentes.

### **VII – Da Garantia do produto**

**7.1** Apresentar garantia mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para defeitos de fabricação, de 60 (sessenta) meses para o material balístico e de 12 (doze) meses para defeitos na capa externa e no invólucro.

**7.2** Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do bem que não mais existe no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza proceder à substituição por bem tecnologicamente equivalente ou superior, sem ônus para a Contratante, desde que, aprovado previamente pela TRANSALVADOR.

### **VIII - Apresentação de Amostra e Registro Do Produto:**

**8.1** A empresa que apresentar melhor proposta de preço, deverá fornecer uma amostra da peça a ser fornecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação emitida pela COPEL, para análise e parecer da Comissão de Avaliação de Uniforme da TRANSALVADOR - CAU.

**8.2** Comprovar possuir Registro do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia – RETEX e Certificado de Registro ou Título de Registro, do produto ofertado.

### **IX – Da Gestão e Fiscalização dos Serviços**

**9.1** Compete ao Gerente da GTRAN - Gerencia de Trânsito da TRANSALVADOR, e no seu impedimento o Chefe do SEVOP - Setor de Controle de Veículos Operacionais, o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal visando o pagamento, e o acompanhamento do contrato durante todo o período de cobertura.

**9.2** As observações e orientações dos técnicos ou fiscais da TRANSALVADOR deverão ser acatadas pela Contratada durante a entrega dos quesitos discriminados no Anexo I, sempre que necessário.

### **X – Recebimento do Objeto**

**10.1** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

**10.2** O objeto contratado será recebido em caráter provisório no Almoxarifado da TRANSALVADOR e encaminhado ao Gestor do Contrato para efeito de verificação da conformidade das peças com a amostra aprovada;

**10.3** Estando todas as peças em conformidade com o objeto contratado, dar-se-á o registro do Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal e será encaminhada à Unidade responsável pelo pagamento;

**10.4** O Recebimento Definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só venham a transparecer quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

## XI – Penalidades

**11.1** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, no Decreto Municipal 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20 a seguir enunciadas e na Lei 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

**11.1.1** - Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 72 (setenta e duas) horas da data fixada.

**11.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas dos materiais, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

**11.2** Nos casos de retardamento imotivado no fornecimento dos materiais:

- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura referente aos serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do de execução de serviços realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**11.3** A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 03 (três) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**11.3.1** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**11.4** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao do pagamento da fatura, ou, ainda, cobradas judicialmente.

**11.5** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

**11.6** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.

**11.7** Deixar de entregar documentos e/ou proposta, conforme item deste instrumento, e/ou apresentar documentação falsa exigida para o certame e/ou não mantiver a proposta durante a validade: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

**11.8** Entregar, como verdadeiro ou perfeito, objeto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade por um prazo de 01 (Um) ano.

**11.9** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados à TRANSALVADOR ou a terceiros, em decorrência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.10** Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela TRANSALVADOR, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**11.11** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**11.12** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau de infração cometida pela contratada.

**11.13** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **XII – Alteração e Rescisão**

**12.1** A Contratante poderá rescindir este contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

**12.2** Admitir-se-á a alteração nas condições previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **XIII – Disposições Gerais**

**13.1** Nos casos omissos quanto às obrigações contratuais será aplicada a Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil.

**13.2** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**13.3** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

**13.4** No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.5** Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

**13.6** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a TRANSALVADOR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**13.7** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**13.8** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**13.9** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

**13.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**13.12** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**13.13** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

**13.14** Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que a Contratada empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando a Contratante eximida de quaisquer obrigações direta ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou de qualquer outra natureza.

**13.15** Toda e qualquer comunicação entre as partes será efetuada por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela Contratada serem protocoladas no Protocolo Geral da TRANSALVADOR, pois só dessa forma produzirá efeito.

**13.16** A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, bem como ceder ou transferir os direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**XIV – Foro**

**14.1** Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador como competente para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** As dúvidas ou questões omissas não previstas na legislação mencionada serão dirimidas administrativamente pela Contratante.

E, por estarem acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas signatárias.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR**  
CNPJ n. 10.603.491/0001-19  
**Marcus Vinicius Passos Raimundo**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.**  
**CPF nº**

**2.**  
**CPF nº**